



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO N.º 14/2016 - SEMEC/CT

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.020/0001-48, com sede na Rua Sérvulo Mello, nº 284, Caju, Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Titular **Sr. Luiz Carlos Lima da Costa**, portador da CI n.º 3933261 (IFP/RJ) e do CPF nº 661.889.117-53, que aderiu a Ata de registro de Preços nº. 20/2015- SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº.32 de 2015 – SEMEC/CT, processo 518/2015, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.2047, de 08 de março de 2016, fundamentado no art. 2º, Código 22, Programa 0009 - Alimentação Escolar, Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.20/2015-SEMEC/CT, Pregão Presencial SRP nº.32/15 – SEMEC/CT, do processo 518/2015, visando o fornecimento de gás GLP para atender as necessidades da SEMEC/CT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL
1	Botijão de Gás GLP 13 kg	Un	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
2	Botijão de Gás GLP 45 kg	Un	90	R\$ 213,00	R\$ 19.170,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.290,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - A PMSJ, através da SEMEC/CT, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

II - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

III - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues diretamente nas unidades de ensino conforme indicações de local e horário contidas no ANEXO VIII-RELAÇÃO DAS ESCOLAS E LOCALIZAÇÃO.

IV - **Forma de entrega:** O recibo de cada entrega deverá ser em 03 (três) vias, modelo padronizado no ANEXO IX - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA sendo: 1º via da escola, 2º via da firma e 3º via da SEMEC

V - **O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

VII - O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E FATURAMENTO:** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento de gás GLP, a importância global de R\$22.290,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa reais).

I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMEC/CT.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

II - Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento;



- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- IV - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO;
- V - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- VI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VIII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- IX - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- X - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;
- XI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos serviços;
- XII - Fornecer os materiais nos locais solicitados nos locais e nos prazos indicados;
- XIII - Credenciar junto a SEMEC, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- XIV - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- IV - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Rua Vieira Canavezes, 35 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

(22) 2668-1468 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

VII - Fiscalização;

VIII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início na data da sua assinatura, com seu término previsto para o dia 15 (quinze) de maio de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

I - Caberá a SEMEC/CT, a fiscalização do objeto do presente instrumento contratual. Incumbe a fiscalização e a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberão ao SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SEMEC, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 2047/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

IV- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.12.361.0008.2.021-3.3.90.30.00 - Empenho nº.213/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

---

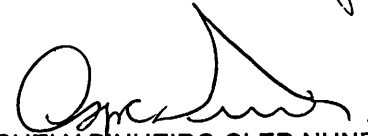
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de março de 2016.

  
WANDERSON GIMENES ALEXANDRE  
PREFEITO

  
LUIZ C. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME  
CONTRATADA


  
CLÁUDIA SUELY PINHEIRO CLER NUNES  
SEMEC/CT

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Ademilton Cabral de Barcelos  
CPF: 645.667.137 - 49  
PROFESSOR  
Mat. 186/4

2)   
Nome por extenso:

CPF nº 073431057-95